LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2005

"Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei Complementar n. 20/2002 que estabelece a segurança contra incêndios em edificações e cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado e Santa Catarina sediado no município de Garuva e dá outras providências".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Complementar n. 20 de 15 de outubro de 2002 que estabelece a segurança contra incêndios em edificações e cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado e Santa Catarina sediado no município de Garuva passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 13. A **Taxa de Segurança Contra Sinistros (TSCS)**, tem como fato gerador, com fulcro no exercício do Poder de Polícia pelo Corpo de Bombeiros, a potencialidade de prestação de serviço e extinção de incêndios e socorro a vítimas, disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia no Município, devida anualmente, em função do risco a que estão sujeitos os contribuintes.*

§1º. A cobrança da TSCS, referida no caput deste artigo poderá ser lançada, no documento de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Os contribuintes que forem isentos do pagamento do IPTU, ficarão também isentos do pagamento da TSCS.

§2º. A redução de IPTU aplicada em terrenos não edificados também será concedida, na mesma proporção à TSCS".

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 14 e seu parágrafo único por tratar-se de repetição do artigo 13 e parágrafo único ora alterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Garuva, SC, 30 de novembro de 2005.

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA
30/11/05
ASSINATURA

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal